



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1275

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



vacinação  
**INFANTIL**  
contra a covid-19

**5 a 11 ANOS**  
Sábado **19/02**

**DAS 8H ÀS 12H**

 **GARAGEM DO CTA**  
(RUA 5 ENTRE AV. 2 E 3)

É obrigatório apresentar documentos (CPF e RG ou Certidão de Nascimento da criança). Caso a criança não esteja acompanhada pelo pai ou pela mãe, será obrigatório apresentar o Termo de Assentimento assinado pelo responsável.



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**

Cuidando da cidade, cuidando de você

UBS 1  
"MINI HOSPITAL"

**ABERTA NESTE  
SÁBADO  
19/02 DAS  
7H30 ÀS 13H30**

Exclusivo para  
atendimento das  
síndromes gripais

Secretaria Municipal  
de Saúde

#contraCOVID  
#contraGRIPE



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**

Cuidando da cidade, cuidando de você

## Prefeitura de Orlandia estuda implantação de Ecoponto



Na última quarta-feira (16), membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura, dentre eles o Secretário Leonardo Alves, o Diretor Alessandro Chiquini e a Assessora Maria Eduarda Vasco, juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, José Inácio Dantas Filho, estiveram na cidade de Sertãozinho, onde foram recepcionados pelo Secretário de Meio Ambiente, Ivan Mello e pela Assessora Gabriela Sanches.

A pauta do encontro foi sobre o funcionamento de Ecopontos existentes naquele município, visto que, a atual Administração Municipal de Orlandia quer realizar a implantação de um Ecoponto na cidade.

Diversas dúvidas a respeito deste assunto foram esclarecidas, tais como: construção dos locais, logística de colocação/retirada de caçambas, controle de acesso de veículos, controle/separação de materiais.

Aproveitando a viagem, na sequência, a comitiva orlandina visitou o Ecoponto “Jardim Alexandre Balbo”, em Ribeirão Preto, que possui algumas características de funcionamento diferentes dos Ecopontos na cidade de Sertãozinho.

Diante dos dois modelos de funcionamento visitados, as Secretarias de Infraestrutura e de Meio Ambiente irão definir qual será a melhor solução para o município de Orlandia.

## 4ª Copa Orândia de Futebol

# 4ª COPA ORLÂNDIA DE FUTEBOL

## JOGOS DESTE FINAL DE SEMANA

### 19/02 - SÁBADO

**14H00** MENINOS DA VILA X ATLÉTICO AGROFOODS

**16H00** VILA SÃO JORGE X JUVENTUDE

### 20/02 - DOMINGO

**08H45** VELHA GUARDA X S.O.S.

**10H00** SPORTBET91/SILVANO X SPORTING CLUBE ORLÂNDIA



**CENTRO DE LAZER LUIZ OSCAR ALVES ANDRADE**



Uma realização da Prefeitura de Orândia através da Secretaria Municipal de Esportes, Associação Comercial e Empresarial de Orândia e Associação Esportiva e Recreativa Cidade Alta, a 4ª Copa Orândia está sendo realizada aos finais de semana, com jogos no Campo de Futebol do Centro de Lazer "Luiz O. A. de Andrade", no bairro da "Vilinha".

Confira os próximos confrontos:

19/02 - SÁBADO

14h00: Meninos da Vila x Atlético Agrofoods

16h00: Vila São Jorge x Juventude

20/02 - DOMINGO

08h45: Velha Guarda x S.O.S.

10h00: SportBet91/Silvano x Sporting Clube Orândia

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.281****De 16 de fevereiro de 2022.**

*Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:**

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no Município de Orândia o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e demais normas federais correlatas baixadas no âmbito do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orândia é órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda no âmbito municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orândia gerir o Fundo Municipal do Trabalho instituído pela presente lei e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, responsável pela coordenação da referida política;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, inclusive a gestão patrimonial, a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de

titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;

VIII - aprovar a prestação de contas anual no Fundo Municipal do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orândia será composto de forma tripartite e paritária, contando com 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, em igual número de representantes do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante indicações dos respectivos órgãos e entidades, na seguinte forma:

I - 3 (três) representantes do Poder Público municipal, indicados pelos Secretários Municipais das pastas competentes, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 3 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelos sindicatos de trabalhadores sediados no Município de Orândia; e

III - 3 (três) representantes dos empregadores, indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Orândia - ACEO.

§ 1º. A participação no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orândia não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

§ 2º. As instituições privadas representadas no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orândia devem obrigatoriamente atuar neste município.

§ 3º. Os conselheiros serão designados por ato do Prefeito Municipal à vista da indicação da Secretaria Municipal e dos representantes dos trabalhadores e empregadores que compõem o colegiado para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo representado.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orândia será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Colegiado;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º. A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 2 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 2º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia.

§ 3º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º. A temporalidade das reuniões, atribuições da presidência, da secretaria executiva e dos demais membros, casos de substituição de membros e outras normas de funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia serão estabelecidas em Regimento Interno, observando, quando couber, os critérios contidos nas resoluções expedidas pelo CODEFAT.

Art. 7º. A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) reuniões alternadas será comunicada pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia ao Prefeito Municipal para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.

Art. 8º. A perda de mandato de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia poderá instituir comissões ou grupos de trabalho, de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia deverá se credenciar no sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER), mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na rede mundial de computadores - internet.

§ 1º. Para fins de credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia,

cabará à sua Secretaria Executiva realizar o cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas as normas baixadas no âmbito do CODEFAT.

§ 2º. Para o credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia no SG-CTER, ele deverá estar em conformidade com as resoluções e normas expedidas pelo CODEFAT, sendo que qualquer alteração de seus atos deverá ser objeto de atualização no SG-CTER.

§ 3º. O Secretário Executivo deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso ao SG-CTER, que lhe será fornecida com o objetivo de cadastramento e credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Orlandia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 13. O Fundo Municipal do Trabalho de Orlandia – FMTO, de natureza contábil, terá a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do SINE.

§ 1º. Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMTO constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º. O FMTO será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º. O FMTO será gerenciado pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia.

Art. 14. Constituem recursos do FMTO:

I – as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal e a ele destinadas;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - os repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; e

VII - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe venham a ser destinados.

§ 1º. Os recursos financeiros destinados ao FMTO serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a devida fiscalização pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Orlandia, destinados ao FMTO serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas e serão depositados na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º. O saldo financeiro do FMTO, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º. O orçamento do FMTO integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. A aplicação dos recursos do FMTO, obedecerá a finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Orlandia;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações previstas no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV - pagamento das despesas com funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários de atendimento ao trabalhador;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição

ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política de trabalho, emprego e renda;

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;

XI - financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área de trabalho.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMTO depende de prévia aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 16. Por meio do FMTO o Município de Orlandia fica autorizado a receber repasses financeiros de fundos estaduais e federais, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovadas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas do FMTO.

Art. 17. O FMTO será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Orlandia estabelecer normas, autorizar repasses de recursos e fiscalizar sua aplicação.

§ 1º. O ordenador de despesas do FMTO será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular o recebimento de novas receitas e zelar pela regular aplicação dos recursos nas ações previstas nesta Lei.

§ 2º. As atribuições previstas no § 1º deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo prestará contas trimestrais e anuais

em relação às rendas provenientes do FMTO ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia e aos órgãos federais e estaduais, conforme suas exigências.

§ 1º. Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Orlandia, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º. A contabilidade do FMTO deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º. Caberá ao município zelar pela correta utilização dos recursos do FMTO, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por conta dos recursos transferidos ao FMTO.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 16 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 5/2022

Projeto de Lei nº 28/2021

**LEI Nº 4.282  
De 16 de fevereiro de 2022.**

*Altera a Lei nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, que criou o Conselho Municipal de Educação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

.....”

Art. 2º. Fica revogado o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 2.016, de 22 de agosto de 1991.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 16 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 6/2022

Projeto de Lei nº 1/2022

## Errata

### ERRATA DA PUBLICAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 02/2020

Na publicação no Jornal Oficial de Orlandia, do dia 06 de agosto de 2021, pág. 01, Publicação número 1150, segunda coluna, onde se lê: “1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2020”. Leia-se: “2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2020”

Orlandia, 18 de fevereiro de 2021.

## Licitações e Contratos

### Outros atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 10/2022:

CONTRATADA: HIDROCOELHO – MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS EM VÁRIOS POÇOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – SP.

VALOR: R\$ 650.000,00

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir de 31 de Janeiro de 2022 ou a partir do encerramento do atual contrato.

DATA: 14/01/2022.

Orlandia, 18 de Fevereiro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 187/2021:

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S/A

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÃO JUDICIAL.

VALOR: R\$ 282.880,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 11/02/2022.

Orlândia, 18 de Fevereiro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 06/2022:

CONTRATADA: CELSO DE TOLEDO FILHO ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E SOCORRO EM PNEUS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 141.213,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 03/02/2022.

Orlândia, 18 de Fevereiro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 07/2022:

CONTRATADA: INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EM SAÚDE MENTAL PARA PACIENTES RESIDENTES EM ORLÂNDIA COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA BEM COMO SUPORTE ÀS UNIDADES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL (CAPS) ADULTO E INFANTIL.

VALOR: R\$ 45.234,70.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 07/02/2022.

Orlândia, 18 de Fevereiro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 07/2022:

CONTRATADA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EM SAÚDE MENTAL PARA PACIENTES RESIDENTES EM ORLÂNDIA COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA BEM COMO SUPORTE ÀS UNIDADES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL (CAPS) ADULTO E INFANTIL.

VALOR: R\$ 22.276,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 07/02/2022.

Orlândia, 18 de Fevereiro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 07/2022:

CONTRATADA: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EM SAÚDE MENTAL PARA PACIENTES RESIDENTES EM ORLÂNDIA COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA BEM COMO SUPORTE ÀS UNIDADES DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL (CAPS) ADULTO E INFANTIL.

VALOR: R\$ 142.560,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 07/02/2022.

Orlândia, 18 de Fevereiro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 20/2017:

CONTRATADA: NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência (prorrogação excepcional) que passa a figurar por mais 02 (dois) meses, iniciando-se em 16 de Fevereiro de 2022 até 16 de Abril de 2022, com fulcro no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93, bem como a justificativa apresentada pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Educação), cujo ajuste tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIÁRIO DOS INTEGRANTES DO PROJETO “ADOLESCENTE NO ESPORTE”.

VALOR: R\$ 35.060,44

PRAZO: 02 (dois) meses, iniciando-se em 16 de Fevereiro de 2022 até 16 de Abril de 2022.

DATA: 14/02/2022.

Orlândia, 18 de Fevereiro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## Pregão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que foi designada nova data para abertura do PREGÃO PRESENCIAL 23/2022, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 09/03/2022, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 21/02/2022. Orlândia, SP, 18 de Fevereiro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

## Despacho de Julgamento

Orlândia-SP, 18 de Fevereiro (02) de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA SUA ANULAÇÃO – PREGÃO Nº 004/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA

IMPUGNANTE: RODONAVESCAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

1. Adoto como razão de decidir a manifestação do Órgão Técnico (Meio ambiente) sobre o assunto em pauta, e o parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Município, DECIDINDO, portanto, pela procedência da impugnação, afim de que seja anulado o processo licitatório em epígrafe, diante de vício insanável que ensejou sua nulidade (descrição técnica errônea do objeto).

2. Desse modo, DETERMINO:

a) A anulação do certame licitatório em epígrafe nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, por violação do artigo 3.º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente a modalidade Pregão (art. 9.º da Lei Federal nº 10.520/02).

b) Seja observado o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dessa decisão, nos termos do que dispõe o artigo 109, I, 'c' da Lei Federal de Licitações Públicas (art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura

da ata, nos casos de: (...) c. Anulação ou revogação da licitação), aplicadas subsidiariamente às regras do pregão, por expressa disposição do artigo 9.º da Lei Federal nº 10.520/02.

3. A publicação dessa decisão junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública.

4. A seguir sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 18 de Fevereiro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: LICITAÇÃO FRACASSADA - TOMADA DE PREÇOS 12/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO o expediente enviado a mim pelo Departamento de Licitações, DECIDO:

(a) com fundamento no artigo 20, §2.º, VIII, do Decreto Municipal nº 4.928, de 04.06.20 e em conformidade à manifestação da Comissão Municipal Permanente de Licitações, declarar FRACASSADO o processo licitatório acima descrito, tendo em vista a desclassificação da única licitante, sem interposição de recurso, em sessão pública realizada no dia 19 de novembro de 2021.

3. A seguir, publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

4. Logo após, seja o presente expediente arquivado junto aos autos do processo licitatório acima descrito.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

**Atos Administrativos****Convênios**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021**

Primeiro Termo de Aditamento do Termo de Colaboração nº 03/2021

Município de Orândia e a OSC ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.403.715/0001-13

1º TERMO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 43, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na melhor forma de direito, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica aditado, para o exercício de 2022, o valor total do presente Termo de Colaboração nº 03/2021, conforme abaixo:

Item I da Cláusula Segunda: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo MUNICÍPIO, no valor de R\$ 777,42 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) por aluno, por mês, perfazendo valor previsto total de R\$ 1.315.377,72 (um milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), anual, considerando a quantidade de 141 (cento e quarenta e um) alunos apresentados no Plano de Trabalho e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: 06.03.33.50.39/12.365.0009.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores determinados no presente Termo de Aditamento passarão a correr a partir da data de assinatura e publicação deste e terá fim em 31 de dezembro de 2022.

Orlândia, 18 de fevereiro de 2022.

**ORLÂNDIA PREV****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 0435/2022  
De 18 de Fevereiro de 2022.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por tempo especial insalubre ao Sr. Carlos César Pereira.”

# SAIBA MAIS SOBRE O FEVEREIRO ROXO!



## **Fevereiro Roxo**

Lúpus, Fibromialgia  
e Mal de Alzheimer



[WWW.ORLANDIA.SP.GOV.BR](http://WWW.ORLANDIA.SP.GOV.BR)

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova OrLândia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Murilo Santiago Spadini

**1º SECRETÁRIA**

Marcia Lucia Belato

**2º SECRETÁRIO**

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

Jose Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Marcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

Sebastião Atílio da Silva

**Jornal Oficial do Município de OrLândia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ  
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br  
site: www.orlandia.sp.gov.br  
(16) 3820-8005